



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.
Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 12 de fevereiro de 2021.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei que **DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE OUIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Pelo presente projeto o Cargo de ouvidor passa a integrar o plano dos secretários passando o subsídio a ser equivalente ao de secretário, dado a importância da função e a equiparação salarial em diversos municípios brasileiros.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional



PROJETO APROVADO
Por *maioria de votos*
Em 02/maio/2021

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.943.227/0001-82

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 03 /2021

**DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE
OUVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O Cargo de ouvidor passa a integrar o plano dos secretários passando o subsídio a ser equivalente ao de secretário.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei repercutirá na Lei complementar municipal 017/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no orçamento vigente do município, destinado a pagamento de pessoal.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Conceição/PB, 12 de fevereiro de 2021.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar Nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação do Cargo de Ouvidor e dá outras providências, tendo sido encaminhado à Câmara Municipal de Conceição pelo Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Conceição-PB, o Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda.

RELATÓRIO

Fora encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Conceição-PB, uma cópia do Projeto de Lei Complementar Nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, que trata da Reestruturação do Cargo de Ouvidor, e da outras providências. O referido Projeto de Lei Complementar teve origem no Poder Executivo Municipal, através do seu Prefeito Constitucional, Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda, o que atende ao previsto no art. 95, parágrafo único, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e no art. 29º, inciso IV da Lei Orgânica deste Município



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assim, conforme reza o art. 45, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição, esta Comissão tem a relatar que o mencionado projeto de Lei Complementar que versa sobre a reestruturação das secretarias municipais, uma vez que o cargo de ouvidor passará o plano dos secretários.

No mesmo Projeto de Lei Complementar já mencionado, constam o valor dos subsídios do ouvidor, que será o equivalente ao de secretário, a origem das despesas, bem como a data de sua vigência, que retroage a 01 de fevereiro de 2021.

É incontestável a importância que o cargo de ouvidor tem nas administrações públicas modernas. A ouvidoria é a porta de acesso da população ao governo, pois nela a população solicita a prestação de serviços, registra reclamações e denúncias. Cabe ao ouvidor receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões, etc., referentes a procedimentos e ações de agentes públicos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Em breve análise se comprova que os requisitos necessários para a apresentação e apreciação de Projeto de Lei Complementar foram integralmente atendidos, uma vez que cumpriu o que se encontra previsto no art. 94º, inciso II e art. 95º parágrafo único, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e no art. 28º e 29º inciso IV da Lei Orgânica deste Município, tendo o mesmo já sido objeto de leitura em plenário desta Casa na Sessão Plenária realizada em 23 de fevereiro do ano em curso.

Atentamos para o fato de que, por se tratar de Projeto de Lei Complementar, deve ser obedecido ao que se encontra estabelecido no art. 92º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e no art.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

31º, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, ou seja, terá que ser aprovada por maioria absoluta dos Edis que tem assento nesta casa

DO MÉRITO

Naquilo que diz respeito ao mérito, este Projeto de Lei Complementar trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos legais anteriormente mencionados.

Versa sobre a reestruturação do cargo de Ouvidor do município, procedimento esse que só pode ocorrer através de Lei Complementar, visto o que se encontra estabelecido no art. 31º, com seus incisos, da Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão visualiza como de bom alvitre a decisão tomada pelo Sr. Prefeito Municipal, Samuel Soares Lavor de Lacerda, em criar um órgão específico para administrar as políticas públicas especificadas no Projeto de Lei Complementar, uma vez que se tem a tendência de um melhor direcionamento e acompanhamento quanto as suas aplicações pela proximidade que cria entre os gestores e a população que será diretamente atingida por essas políticas públicas.

Por outro lado temos que, ao se especificar as atribuições de órgãos da administração pública, e direcionar as suas especializações, a resposta que a população terá em qualidade será inquestionável, principalmente no que se encontra previsto no inciso VII do art. 2º da forma que se encontra proposta, além do estímulo que se cria para que ocorra os



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

investimentos privados que redundarão, indubitavelmente, em retorno positivo na geração de empregos, com a conseqüente melhoria de renda da população.

A ouvidoria é o canal direto entre o governo e a população, sendo o cidadão o seu principal consultor. A cada dia o cidadão fica mais exigente, e cabe a administração pública, principalmente o Poder Executivo, atender aos seus anseios. Dessa forma se faz por demais necessário a valorização do cargo de ouvidor, uma vez que será ele quem intermediará os desejos da população em geral com a máquina administrativa. E é nesse sentido que o Prefeito Municipal de Conceição reconhece a importância do Ouvidor como auxiliar de sua administração e propõe a equiparação estrutural e salarial com a de Secretários Municipais.

Assim, estamos diante de uma acertada ação tomada pelo Chefe do Executivo Municipal que demonstra cabalmente a sua preocupação com a boa estruturação de todos os componentes da Administração Pública, atitude essa que fortalece a aceitação do mérito do Projeto de Lei Complementar ora discutido.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, e após a análise detalhada dos autos do Projeto de Lei Municipal em comento, e considerando terem sido atendidos todos os requisitos constantes na Lei Orgânica do Município de Conceição-PB e no Regimento Interno desta casa Legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Conceição, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Nº 03/2021, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal de Conceição, Samuel Soares Lavor de Lacerda, sem que tenha sido



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

apresentada, ou indicada, qualquer emenda por achar totalmente desnecessário,

Conceição, 25 de fevereiro de 2021.

Luam Batista Ferreira

LUAN BATISTA FERREIRA
Presidente

Valdemir Berto Vitorino

VALDEMIR BERTO VITORINO
Membro

Gilvandro Ramalho Braga

GILVANDRO RAMALHO BRAGA
Membro